



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1057, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Acrescenta parágrafos ao artigo 21 e dá nova redação a parágrafos que especifica do artigo 44, ambos da Lei Complementar nº 880, de 07.12.2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 21 da Lei Complementar nº 880, de 07.12.2007 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"Art. 21....."

§1º. Quando as aulas ou classes a serem atribuídas referirem-se a vagas em caráter permanente, oriundas de desligamentos definitivos dos respectivos titulares (demissões, aposentadorias, falecimentos) ou criação/ampliação da oferta da rede de ensino, as contratações far-se-ão em caráter permanente, mediante convocação de candidatos aprovados em concurso público válido, obedecida a ordem rigorosa da classificação final, porém, sem titularização até o final do ano letivo. (AC)

§ 2º. As aulas e classes atribuídas a docentes contratados em caráter efetivo após o início do ano letivo participarão obrigatoriamente de remoção, quando for o caso, nos termos dispostos neste Estatuto, e os contratados obterão somente no próximo ano letivo sua titularização, conforme resultar da competente atribuição de aulas e classes para tal período. (AC)"

Art. 2º Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 44 da Lei Complementar nº 880, de 07.12.2007 passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 44"

§ 1º. Ao docente que estiver atuando como "volante" aplica-se igualmente todo o disposto neste Estatuto. (NR)

§ 2º. O "volante" terá como sede de trabalho a Secretaria de Educação e Cultura, cabendo a esta anualmente atribuir ao servidor uma unidade de ensino, conforme classificação prevista nos arts. 49 a 58, e a ele caberá deslocar-se entre as unidades de ensino da rede pública, para o atendimento de situações de ausências e afastamentos de professores titulares, a critério da Secretaria de Educação e Cultura. (NR)

§ 3º. O "volante" supre ausência/afastamento do docente, para reduzir ou eliminar prejuízos aos alunos, que não devem ficar sem aulas. Estas substituições independem das disciplinas que lecionem o substituído e o "volante", desde que este último, na regência da classe, ministre atividades didático-pedagógicas adequadas para o nível de escolaridade dos alunos. (NR)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Não sendo possível a substituição por "volante", esta deverá ser efetuada mediante contratação temporária de candidato aprovado em processo seletivo, observando-se a ordem de classificação final. (NR)

§ 5º. Concluída a convocação de todos os candidatos aprovados no processo seletivo, o certame terá sua validade considerada esgotada, iniciando-se a convocação dos aprovados no processo seletivo posteriormente realizado. (NR)

§ 6º. Não será oferecida a contratação temporária mais de uma vez a um mesmo candidato de uma mesma lista de classificação final. (NR)"

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 7º, 8º, 9º e a 10 do art. 44 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de Junho de 2010. "Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MARCOS ANTONIO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MÁRCIO DOMIZETE LOPES PERES
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO